

PROCESSO Nº 3.455/87

Req. Dr. Mário Francisco Marques e outros

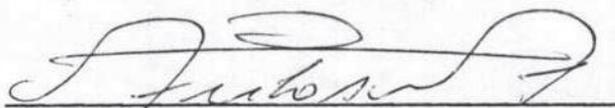
Assunto: Criação da Subseção de São Miguel do Araguaia, solicita

EMENTA-

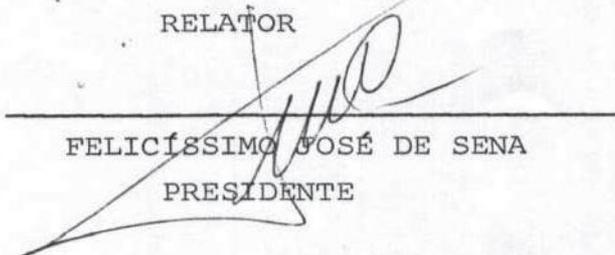
Há de aprovar-se a criação de Subseção, quando preenche o § 4º, do Art. 4º, do EOAB, mormente, ainda, quando é manifesta a vontade dos advogados dos subscritores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. MÁRIO FRANCISCO MARQUES e outros, solicitam a criação da Subseção de São Miguel do Araguaia, à unanimidade, o Egrégio Conselho, decidiu pela criação.~

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de novembro de 1988.



CAUB FEITOSA DE FREITAS-  
RELATOR



FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA  
PRESIDENTE

CERTIDÃO

O acórdão retro foi lido e aprovado na sessão de hoje do Egrégio Conselho.

Sala das sessões

Em

